



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

LEI Nº 685 DE 29 DE DEZEMBRO 2023

“Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE ARATUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos nºs 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de ARATUIPE para o exercício de 2024, compreendendo:

- I- Disposições relativa as metas da Administração Pública Municipal;
- II- Estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- III- Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- Disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- Estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo Único que integra esta Lei, serão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um futuro melhor



- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- Continuidade das ações, no âmbito da Secretaria da Educação, visando à extinção de escolas multisseriadas na Zona Rural;
- III- Continuidade das ações, no âmbito da Secretaria da Educação, maior eficiência no Ensino Fundamental.
- IV-
- V- Continuidade de programas de requalificação e aperfeiçoamento do Magistério;
- VI- Aumento do número de Posto de Saúde da Família no Município;
- VII- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- VIII- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IX- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais, separação do lixo urbano, objetivando o estágio final de sua reciclagem;
- X- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- XI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento imobiliário, acompanhamento do lançamento do ISS e ITIV e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- XII- Austeridade na utilização dos recursos públicos consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- XIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- XIV- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- XV- Modernização da estrutura administrativa e valorização do servidor público, buscando maior eficiência nos serviços prestados a comunidade.
- XVI- Identificação e capacidade produtiva do Município, promovendo o seu desenvolvimento econômico objetivando a geração de emprego e renda.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



- XVII- Apoio, divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados á história, cultura e arte;
- XVIII- Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as as reais necessidades da população.
- XIX- Assegurar o acesso a população aos serviços básicos de saúde, priorizando as diversas áreas e especialidades como Clínica Geral, Pneumologia, Cardiologia; Ginecologia, dentre outros.
- XX- Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas e rurais permitindo que seus moradores tenham acesso aos serviços de transportes e outros.

Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o caput, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 4º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais; II - austeridade na utilização dos recursos públicos; III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária; IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais; V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico; VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental; VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa; VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 5º As prioridades administrativas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Art. 6º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para: I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida da Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 no Decreto nº 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Art. 8º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna; e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal.
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outras despesas de custeio administrativo e aplicações em despesas de capital.

§ 1º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa em sub elementos ou itens de despesa.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



§ 3º As fontes de recursos de que trata o caput, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021 a seguir discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
15000000	Recursos Ordinários
15001001	Receitas e Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
15001002	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
15010000	Outras Receitas não Vinculadas
15400000	Transf. do FUNDEB – Impostos e Transferências 30%
15401070	Transf. do FUNDEB - Impoostos e Transgerências 70%
15410000	Transf. do FUNDEB – VAAF – 30%
15411070	Transf. do FUNDEB - VAAF – 70%
15420000	Transf. do FUNDEB – VAAT – 30%
15421070	Transf.do FUNDEB – VAAT – 70%
15430000	Transf. do FUNDEB - VAAR
15500000	Salário Educação
15510000	Transf.FNDE - PDDE
15520000	Transf.FNDE - PNAE
15530000	Transf.FNDE - PNATE
15700000	Transf.do Governo Federal ref. Convenio Vinc.Educação
15710000	Transf. do Governo Estado ref. Convênio Vinc. Educação
15730000	Royalties do Petroleo e Gas Natural Vinc. A Educação
15690000	Outras Receitas Vinculadas a Educação
16000000	Transf.SUS Manutenção Ações e Servilços Públicos Saúde
16040000	Transf.Gov. Agentes de Saúde e Combate a Endemias
16210000	Transf.Fundo a Fundo Rec.SUS – Governo Estadual
16310000	Transf.Governo Federal Convênios e outros recursos vinc. Saúde
16320000	Transf.Convênio Estado e outros recursos vinc. A saúde
16350000	Royalties de Petróleo e Gas Natural vinc.a Saúde
16600000	Transf.recursos do FNAS Fundo Nacional de Assist. Social
16610000	Transf. de recursos do FEAS – Fundo Estadual Assist. Social
16690000	Outros recursos vinculados a Assistência Social
17000000	Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres da União
17010000	Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres dos Estados
17040000	Transf.da União ref.Compens.FinanceiraExploração e Rec.Naturais
17490000	Outras vinculações de Transferências
17500000	Receita de Contribuição de Interv. No Domínio Econômico C I D E
17510000	Receita de Contribuição p/custeio Iluminação Pública
17530000	Receita Prov. Taxas, Contribuições e Preços Públicos
17590000	Receita vinc. a Fundos

§4º- As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 9º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto da Lei Orçamentária pertinente.

Art. 10º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 11º - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 06 de agosto de 2024, à Secretaria Municipal de Administração, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único -Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- O quanto estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social

Art. 12º-O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

Art. 13º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração municipal, inclusive seus fundos criados por Lei.

Parágrafo Único- Na programação de investimentos da Administração Pública Direta, além do atendimento às metas e prioridades específicas nos Art.1º e 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício.

II – Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos.

III –Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Constitucional Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 15º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social; II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** –A identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de função, subfunções, programas projetos, atividades e operações especiais.

II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construímos um futuro melhor



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

- IV- Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V- Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
- VI- Dotação global** sem destinação específica a órgão unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de atendimentos de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VII-Função-** nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Setor Público;
- VIII-Subfunção**– nível máximo de agregação de um subconjunto de ações do setor Público;
- IX-Programa** – Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas qualificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- X-Projeto** – Instrumento que contribuiu para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.
- XI - Atividade-** instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário a manutenção da ação de governo.
- XII – Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, representando basicamente o detalhamento da função Encargos Especiais.
- XIII – Credito Adicional Ordinário** -as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 17º - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica.
- II- Acompanhada de exposição de motivos que as justifique.

Art. 18º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º-A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 20º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na despesa média mensal executada até julho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 21º – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º– Para fins deste artigo, entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 22º – A repartição dos limites globais do art. 20, Inciso 3º, alíneas A e B não poderá exceder os seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

I- **6% (Seis por cento) para o Poder Legislativo;**

II- **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.**

Art. 23º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 17 que houver incorrido no excesso:

I- A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- A contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 24º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;

II- Saúde;

III- Fiscalização Fazendária;

IV- Serviços Técnico-Administrativos;

V- Assistência à criança e ao adolescente;

VI- Serviços Legislativos.

Art. 25º No exercício financeiro de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 27º - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 28º –Mediante autorização Legislativa fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, desde que observado o disposto no art. 43 desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 32º Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - Ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 33º - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.
- IV- Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente decorram das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 34º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construímos um futuro melhor



§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 35º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2024, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei,

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do Orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022;
- VI- Do demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- Do programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Do demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.
- IX- Concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3aeb04

- X- Concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XI- Conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- XII- Créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIII- Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIV- Crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novas ações orçamentárias – projetos, atividades ou operações especiais - não contemplados na Lei Orçamentária;
- XV- Crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVI- Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;
- XVII- Alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou força de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.
- XVIII- Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- XIX- Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Art. 36º-A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional STN, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III - A modalidade de aplicação;
- IV – O elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um futuro melhor



Art. 37º- As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas, prioritariamente, os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 38º - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 472, de 21.07.93, da SOF/SEPLAN, atualizada pela Portaria nº 06, de 20.05.99 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008.

Art. 39º – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Dos serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Dos empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial, Emenda Constitucional N. 53/2006 e Leis nºs 9.394/96, e 11.494/07
- IX- De outras rendas.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construímos um futuro melhor



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

Art. 40º – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 41º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 42º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Através de seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 43º - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará Programação Financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 44º- Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o Art. 2º, § 1º, inciso I, e Art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um futuro melhor



nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas, os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos ou que vierem a ser instituídos pelo Município.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 45º - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 46º - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 47º - Na apreciação, pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 48º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 49º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, salvo se os mesmos não forem publicados em conjunto com a Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

§1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, ou na própria Lei Orçamentária e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§4º - Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elementos ou fontes de recursos não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesas aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 50º - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 51º - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 52º - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas.
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53º - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência e, enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deverá ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 54º - A fixação de despesas nos orçamentos, em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 55º - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Houver autorização específica nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 57º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a despesa, na razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, relativamente às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade.
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58º - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60º— Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3aeb04

Art. 61º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no seu Art. 50.

Art.62º - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “*outras despesas correntes*”, “*investimentos*” e “*inversões financeiras*” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios; as sujeitas a limites constitucionais como: Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 63º- A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2019.

Art.64º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal quando necessário realizar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro para que os serviços públicos não sofram descontinuidade.

Art. 65º– Integrará a presente Lei o Anexo com as metas previstas para o exercício 2022.

Parágrafo único – O Anexo previsto neste artigo deverá ser revisto no caso de alterações da Lei do Plano Plurianual.

Art. 66º – As metas previstas no anexo referido no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 67º- Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em Lei.

Art. 68º Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Art. 69º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 70º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratuípe, em 29 de Dezembro de 2023

Antônio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal

Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

METAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO - 2024

I -MACRO AÇÃO:ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

AÇÃO/META
I.1 – Garantir a flexibilização do fluxo financeiro através do investimento de recursos próprios para o custeio e manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios, sócio assistencial no município.
I.2 - Ampliar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social nos distritos com maior índice de vulnerabilidade e risco social.
I.3 – Fortalecer a rede de Proteção Social Básica e incentivar desenvolvimento de ações de defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e recusa de práticas de caráter clientelista.
I.4– Fortalecer e apoiar as ações de vigilância sócio assistencial
I.5 – -Fomentar o desenvolvimento de ações de qualificação profissional das famílias beneficiárias do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ,através de cursos de inclusão produtiva.
I.6- Fomentar ações de combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual, por deficiência entre outros através do fortalecimento das ações realizadas pela equipe de Proteção Social básica Municipal.
I.7- Potencializar o exercício do direito a participação democrática com incentivo e apoio a organização de fóruns, conselhos, comitês, câmara técnica incentivando as práticas participativas.
I.8- Construção do espaço físico próprio do Centro de Referência da Assistência Social através de parceria com o Ministério da Cidadania e de co-financiamento municipal.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

I.9- Incentivar a melhoria na operacionalização e Gestão do **CAD ÚNICO** e do **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, através do fortalecimento das ações itinerantes e aberturas de novas unidades de atendimento nas localidades com maiores dificuldades de acesso.

I.10- Fortalecer e ampliar o desenvolvimento de atividades intergeracionais desenvolvidas pelas equipes de Proteção Social Básica Municipal, através da troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

I.11- Realizar previsão orçamentária garantida da **Lei Orçamentária Anual – LOA** para a aquisição de benefícios eventuais visando assegurar os mínimos sociais básicos das famílias que encontram-se em situação vulnerabilidade e risco social

I I-MACRO AÇÃO:SAÚDE

AÇÃO/META
II.1 – Implantação e manutenção de Equipes Saúde da Família
II.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades Saúde da Família
II.3 – Construção de unidades saúde
II.4 – Manutenção da farmácia básica
II.5 – Implementação das ações ambulatoriais e hospitalares
II.6 – Implementação dos projetos de assistência e vigilância à saúde
II.7 - Capacitação de Recursos Humanos
<i>II.8 - Realização de eventos</i>
II.9 – Confeção de material educativo
II.10 – Implementação Programa de Melhorias Sanitárias
II.11 – Contratação de serviços especializados (assessoria/consultoria)
<i>II.12 – Implementação das ações do Conselho de Saúde</i>

III -MACRO AÇÃO:EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

AÇÃO/META
III.1 – Construção e manutenção de quadra poliesportiva
III.2 – Manutenção de Escolas
III.3 – Construção, reforma, ampliação de unidades escolares
III.4 – Capacitação de Recursos Humanos
III.5 - Implantação e manutenção de programas/projetos de atenção ao educando.
III.6 – Informatização da Rede Municipal de Ensino
III.7 – Implementação do Programa da Merenda escolar
<i>III.8 – Implementação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.</i>
<i>III.9 – Implantação e implementação do Programa de Combate a Evasão e Repetência escolar.</i>
III.10 – Implantação e manutenção do Projeto Bolsa Escola
III.11 – Realização de eventos culturais, cívicos, esportivos e religiosos.
III.12 – Manutenção dos Programas PETI e PDDE.
III.13 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB)
III.14 - Manutenção do Ensino Infantil
<i>III.15 – Habilitação de docentes</i>
III.16 – Implantação da Biblioteca Municipal
III.17 – Implantação e manutenção de Brinquedoteca,
III.18 – Municipalização total do FUNDEB
III.19 – Implantação da Escola Normal
III.20 – Implantação Projeto inovar
III.21 – Implantação de Curso Pré vestibular Municipal
III.22 – Ampliação de matrícula para FUNDEB
III 23 – Manutenção do Transporte Escolar.

I -MACRO AÇÃO:ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO/META
I.1 – Capacitação de Recursos Humanos
I.2 – Elaboração dos Regimentos Internos das Secretarias
I.3 – Elaboração e implantação do Projeto de Administração Tributária
I.4 – Modernização das Secretarias Municipais
I.5 – Implantação do Almoxarifado Central
<i>I.6 – Implantação do Protocolo Central</i>
I.7 – Conservação dos imóveis da administração municipal

I -MACRO AÇÃO: INFRA-ESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

AÇÃO/META
I.1 – Construção e conservação de praças, jardins
I.2 – Pavimentação de ruas, avenidas e povoados
I.3 – Ampliação, conservação de estradas vicinais
I.4 – Ampliação da rede de abastecimento de água
I.5 - Implantação do sistema de esgotamento sanitário
I.7 – Aquisição e manutenção de equipamentos
I.8 – Implementação do Programa de Melhoria habitacional
I.9 – Manutenção de macro drenagem
I.10 – Aquisição de veículos
I.11 – Manutenção da coleta de lixo
I.12 – Construção, ampliação e manutenção de redes elétricas
I.13 – Ampliação e manutenção da iluminação pública
I.14 Elaboração e implantação do Plano Diretor Urbano

I -MACRO AÇÃO:DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO/META
I.1 – Construção e manutenção de barragens, sangradouros, poços tubulares, poços artesianos.
I.2 – Promover a produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas
I.3 – Capacitação de Recursos Humanos
I.4 – Capacitação e aperfeiçoamento técnico de produtores rurais
I.5 – Fomento a indústria, comércio e a prestação de serviços
I.6 – Desenvolvimento do turismo regional
I.7 – Realização de eventos
I.8 – Implementação de ações voltadas para conservação e preservação do meio ambiente.
I.9 – Desenvolvimento de ações de incentivo ao associativismo
I.10 - Incentivar a melhoria genética dos rebanhos
I.11 - Assistência Técnica aos produtores rurais
I.12 – Incentivar a instalação de pequenas agroindústrias

I -MACRO AÇÃO:PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

AÇÃO/META

- | |
|---|
| I.1 – Modernização administrativa e manutenção da Câmara |
| I.2 – Capacitação de recursos humanos |
| I.3 – Realização de eventos |
| I.4 – Aquisição de veículos |
| I.5 – Construção do Prédio da sede administrativa do Legislativo |
| I.6 – Contratação de serviços especializados (assessoria/consultoria) |

PRIORIDADES E METAS PARA 2024

PROGRAMA

001-Processo Legislativo

Diagnóstico

O Legislativo Municipal, composto de nove vereadores, funciona com sede própria, com autonomia financeira, com apoio de apenas 02 servidores, 01 Assessoria Contábil para auxiliar a Ação Legislativa.

DIRETRIZES

Realizações de sessões ordinárias conforme regimento interno, realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito e outros, execução das demais atribuições do legislativo municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento às funções do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar

AÇÕES

- 01 – Gerenciamento do Plenário
- 02 – Gerenciamento dos serviços da Câmara
- 03 – Modernizações dos Serviços da Câmara



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DIAGNOSTICO

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice- Prefeito e sua assessoria de gabinete. Esta estrutura envolve, além do Prefeito e Vice Prefeito, servidores municipais e um assessor jurídico. A estrutura de gabinete é pequena, o que de certa forma limita as ações do executivo municipal.

OBJETIVO

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

AÇÕES

- 01- Gerenciamento do Gabinete do Prefeito
- 02- Aquisição de 01 Veículo
- 03- Aquisição de equipamento e Mobiliários

PROGRAMA

02.01 – Controladoria Geral

OBJETIVOS

Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na Gestão dos recursos e avaliação dos resultados.

AÇÕES

- 01 –Gerenciamento da Controladoria Geral
- 02- Aquisição de equipamento e Mobiliários

PROGRAMA

02.02 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIAGNOSTICO -Este programa será executado pela estrutura de Gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal e gerência de serviços gerais, envolvendo Servidores Municipais e Assessorias Contratadas.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



A estrutura deficiente impede a realização de um serviço de melhor qualidade e dentro daquilo que a legislação vigente determina.

Este programa será executado pela estrutura da Gerência do Controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamentos e gerência de registros contábeis, envolvendo seis servidores municipais. O espaço físico e o mobiliário são fatores que não contribuem para um bom ambiente de trabalho, necessitando adequações.

DIRETRIZES - Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamentos funcionais dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastros, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração dos processos licitatórios. Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registros contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, etc.

OBJETIVOS - Manter e Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar limites de gastos para atender a legislação a cumprir o mandamento constitucional do controle interno, o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

AÇÕES

01 – Gerenciamento Secretaria de Administração e Planejamento

02 – Gerenciamento da Secretaria de Finanças e Fazenda

03 – Amortização da Dívida

04 – Contribuição para o PASEP

05- Gerenciamento de divulgação de Atos Oficiais

06- Reserva de Contingência

07- Gerenciamento das Casas dos Conselhos

02.03 – CRIANÇA NA ESCOLA

DIAGNOSTICO

O Município possui um satisfatório equipamento destinado a Educação Básica. Há necessidade de renovar a frota, capacitar professores e melhorar a rede física e instituir o Plano de Cargos e Salários.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

DIRETRIZES

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.

OBJETIVOS

Melhorar a frequência na escola a qualidade do ensino e valorizar o professor.

AÇÕES

- 01 – Construção e ampliação de prédios escolares - Recurso FUNDEB - 30%
- 02 – Gerenciamento Sec. Educação (Ensino Básico)
- 03 – Gerenciamento da Merenda Escolar
- 04 – Gerenciamento do Salário Educação - QSE
- 05 – Gerenciamento Nacional do apoio Transporte Escolar PNAT
- 06 - Gerenciamento de Ações do Ensino Superior e Infantil
- 07 – Gerenciamento do Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE
- 08 – Conselho Municipal da Educação
- 09 – Aquisição de dois veículos - Transporte Escolar
- 10 - Construção e Ampliação de Prédios Escolares
- 11 - Gerenciamento das creches escolares Municipais
- 12 - Incentivo a Formação Profissional
- 13 - Aquisição de 01 Veículo FUNDEB 30%
- 14 - Remuneração Profissionais do Magistério (Ensino Fundamental 70%)
- 15 - Remuneração dos profissionais do Magistério (Ensino Infantil 70% creche)
- 16 - Remuneração dos profissionais do Magistério (EJA 70%)
- 17 - Remuneração dos profissionais do Magistério (Pré Escolar 70%)
- 18 - Gerenciamento do Programa Educação pra Jovens e Adultos – EJA
- 19 - Gerenciamento de novos programas
- 20 - Remuneração dos profissionais do magistério – PRE- escolar 70%



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um futuro melhor



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

02.06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E FUNDO

DIAGNOSTICO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Aratuípe, executa o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de uma gestão descentralizada política – administrativa com autonomia municipal na formulação, execução, financiamento e controle, em conjunto com os conselhos municipais, dos serviços sócio assistenciais ofertados e consolidados pela Políticas Públicas Municipal da Assistência Social tendo como parâmetro fundamental a legalidade da Constituição Federal de 1988 e na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, onde a assistência social é descrita como Política de Seguridade Social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado.

Neste contexto a referida Secretaria Municipal, está organizada da seguinte forma: Programas, Projetos e Serviços da Proteção Social Básica, Benefícios Sócio assistenciais e o Programa Bolsa Família. Tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que é um equipamento público estatal de base territorial que estrutura a Proteção Social Básica no âmbito municipal.

O município de Aratuípe está referenciado por 01 unidade do Centro de Referência da Assistência Social funcionando em imóvel alugado. De acordo com NOB/SUAS (2005), Aratuípe é classificado como município Pequeno Porte I, podendo referenciar até 2.500 famílias, prestando atendimento a cerca de 500 famílias/ano, através dos diversos serviços continuados.

Com a promulgação da lei nº 12.435 do SUAS, ficou definido que a Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) realizado nos CRAS, oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, no município de Aratuípe a capacidade de oferta do SCFV são de 190 demandatários. Dentro da Proteção Social básica o município oferta o Programa Primeira Infância no SUAS-PIS que atende 150 usuários com faixa etária de 0 a 06 anos e gestantes. O município possui 7.309 famílias cadastrada no CAD ÚNICO no mês Julho de 2022 sendo **3.574** pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa AUXÍLIO BRASIL.

DIRETRIZES

Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, instrumento de afirmação do compromisso público da gestão municipal, que tem por finalidade apresentar o planejamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Esta ferramenta técnica será utilizada como



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



subsídios para nortear as ações a serem realizadas no próximo quadriênio 2022-2025, tendo como principal objetivo melhoria na oferta e execução de serviços, programas e benefícios sócio assistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Municipal.

OBJETIVO

A proteção social e a defesa de direitos são objetivos dessa política e devem ser garantidas a todos os brasileiros, de forma gratuita, independentemente de qualquer contribuição ou contraprestação, de condição sócio-econômica, de orientação sexual, de gênero, de raça, etc. Deve ser disponibilizada sem distinção, com o mesmo nível de qualidade em todos os territórios urbanos e rurais, mas ao mesmo tempo, respeitando as especificidades locais e regionais e as particularidades de cada população.

AÇÕES

- 01-Gerenciamento das ações técnicas e Adm. da Sec.de Trabalho e Ação Social
- 02- Gerenciamento do programa do serviço de proteção básica no SUAS/CRAS/PAIF
- 03-Gerenc. Índice de Gestão Descentralizada - IGD / SUAS
- 04-Gerenciamento do Programa Auxilio Brasil
- 05-Gerenciamento dos Benefícios Eventuais
- 06-Gerenc. de novos Programas do FNAS/ BPC na escola
- 07-Gerenciamento do Programa Primeira Infância no SUAS
- 08-Gerenciamento da Sec. de Trabalho e Ação Social
- 09-Gerenc. do PROG. de Proteção Social especial- PSE
- 10-Conselho Municipal do Direito dos Idosos
- 11- Aquisição de veículos
- 12- Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV
- 13- Gestão de Ações Técnicas e Administrativas da Sec. do Trabalho e Ação Social
- 14- Gerenciamento do Conselho Municipal de Assistência Social
- 16- Gerenciamento de novos programas no SUAS
- 17- Gerenciamento do Conselho Tutelar
- 18- Gerenciamento do Fundo Municipal do Direito da criança e adolescente.
- 19- Construção e recuperação de unidades habitacionais.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

02.05 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

DIAGNOSTICO

Há necessidade de melhoria, ampliação e conservação do serviço de iluminação pública, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, ampliação e melhoria das áreas de lazer

O Município necessita de serviço mais eficaz de transportes, considerando que na atualidade muito tem a ser feito principalmente na conservação e preservação das estradas vicinais, que historicamente vem sendo o gargalo de toda a administração municipal.

DIRETRIZES -Em convênio os Governos, nossa meta é manter e melhorar o sistema de iluminação pública da cidade, realizar coleta seletiva do lixo e adequar o local de destino do lixo, melhorar os serviços de limpeza das vias urbana, implantar novas áreas de lazer, conservar as existentes.

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas públicas de ações concretas e de grande alcance social, otimizando a qualidade dos serviços públicos. **OBJETIVO**

Desenvolver ações relacionadas ao transporte público garantindo uma gestão eficiente, principalmente no que diz respeito ao transporte escolar.

OBJETIVO

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer.

AÇÕES

01 – Gerenciamento da Sec de Infra Estrutura e Obras Públicas

02 – Gerenciamentos Recursos Fundo Especial Royalties

03 – Gerenciamento dos Serviços Públicos e Transportes

04 – Infra Estrutura Urbana e Rural

05 – Construção e Ampliações de Estradas Vicinais

06 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

07 – Construções de Pontes e Pontilhões

08- Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Habitacionais.

02.04 – SAÚDE PARA TODOS

DIAGNOSTICO

O Município já vem prestando um bom serviço de Saúde, em parceria com o Governo Federal através dos programas: PSF, PACS, etc.

Nossa meta é adequar o sistema existente para melhorar funcionamento

DIRETRIZES

Construção, ampliação e melhoria de unidade de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.

OBJETIVO

Realizar medicina preventiva através do programa saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.

AÇÕES

01 – Gerenciamento Recurso PAB, PSF, PACS

02 – Gerenciamentos da Farmácia Básica

03 – Manutenções do Conselho Municipal de Saúde

04 – Gerenciamentos do Programa Carência Nutricional – PCN

05 - Gerenciamentos da Vigilância Sanitária

06 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

07 - Conservação e Manutenção dos Equipamentos da Saúde

08- Gerenciamento do custeio da policlínica

09- Construção e Ampliação de Unidades de Postos de Saúde

10- Gerenciamento da Saúde Bucal

11- Gerenciamento de Novos Programa do PAB

13- Manutenção serviços móveis de atendimento a urgência - SAMU



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

02.07 – DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

DIAGNOSTICO -O Município ainda é carente de várias ações de infraestrutura rural, pois não possui recursos financeiros para a realizar as obras necessárias.

DIRETRIZES -Construção de pontes e bueiros, abertura de novas estradas, conservação e aquisição de equipamentos e políticas públicas voltadas a pesca.

AÇÕES

01- Gerenciamento da Agricultura e Pescaria e Pesca

02- Gerenciamento do Programa Pescar

OBJETIVO -Promover ações através de cursos profissionalizantes sobre técnicas rural e de pesca, orientar coleta e armazenamento de produtos agrícola. Permitir o escoamento da produção.

PROGRAMA

02.08 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

DIAGNOSTICO

O Município ainda é carente de ações que visem a melhoria de uma vida saudável através da pratica de esportes e valorização da cultura.

DIRETRIZES

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas públicas de esportes em todas as modalidades e valorização da cultura regional.

OBJETIVO

Promover ações através da valorização da cultura popular, promover o turismo e desporto comunitário.

AÇÕES



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



- 01 - Gerenciamento da Secretária de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 02 - Promoção de Eventos culturais e Festejos Populares;
- 03 - Construção e Ampliação da Orla (SEDE) e Atracadouro em Maragogipinho;
- 04 - Construção e ampliação equipamentos esportivos (Sede/Distrito);
- 05 - Políticas municipais de apoio e incentivo ao turismo
- 06 - Apoio e incentivo as práticas esportivas;
- 07 - Ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica;
- 08 - Cultivo e desenvolvimento das artes e atividades literárias;
- 09 - Zelar pelo patrimônio histórico, cultural, artístico do Município;
- 10 - Promover a recuperação e aquisição de objetos de valor histórico e cultural para o Município;
- 11 - Realizar programação cultural e esportiva nas escolas municipais;
- 12 - Promover políticas e articulações que busquem manter vivos e preservar os grupos culturais que a cidade possui;
- 13 - Planejar e coordenar a execução de programas culturais de interesse da população;
- 14 - Planejar e organizar o calendário de eventos culturais esportivos e turísticos do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- 15 - Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer na área de competência do Município;
- 16 - Promover a política de inclusão social, com o objetivo de formar atletas e diminuir as desigualdades sociais;
- 17 - Trabalhar a capacidade disciplinar e educativa do esporte;
- 18 - Executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- 19 - Promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- 20 - Promover a administração de centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
- 21 - Incentivar e apoiar a organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas recreativas;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

22 - Formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo no Município;

23 - Promover campanhas e ações para o desenvolvimento turístico no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

24 - Promover a captação e atração de eventos, seminários e feiras de cunho cultural, turístico e de negócio para o Município.

PROGRAMA

02.09 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

DIAGNOSTICO

O Município ainda é carente de ações que visem a melhoria de uma vida saudável através de políticas públicas garantindo a sustentabilidade e geração de emprego e renda.

DIRETRIZES

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas públicas de ações concretas e de grande alcance social, conscientizando a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

OBJETIVO

Ações de Preservação e Conservação Ambiental.

AÇÕES

01 – Gerenciamento da Sec. de Meio Ambiente e Defesa Civil

02 – Gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente

03 – Gerenciamento do Conselho Municipal e Meio Ambiente

TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS – R\$ 60.062.000,00

Preços médios esperados em 2024, com base na projeção da inflação.

Para melhor entendimento, preliminarmente, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – As receitas não financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas das receitas de aplicações financeiras



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construímos um futuro melhor



(juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – As despesas não financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – O resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras;

4 – O resultado nominal corresponde ao resultado primário menos o pagamento dos juros e encargos da dívida líquida, isto é, juros e encargos da dívida deduzidas as receitas de juros de títulos de renda;

5 – O montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados para o equilíbrio fiscal.

Em função dos resultados retro citados relativos à dívida pública, consequentemente os resultados primário e nominal apresentam-se crescentes.

As metas da Administração Pública Municipal propostas para o período de 2023 a 2025, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o atual cenário macroeconômico, bem como o incremento da receita, projetada com base no crescimento da economia.

A) Art. 4º, § 1º da Resolução TCM 460

B) Dívida Líquida = Dívida ou Fundada – (disponibilidades de caixa + aplicações financeiras + demais ativos financeiros)

C) Registramos que os valores projetados neste anexo, tem como base as expectativas de crescimento do PIB do Município tomando como referência o exercício de 2020.

A Meta projetada para a realização da receita das fontes do tesouro considerou uma eficácia tributária do ISSQN, IRRF, e IPTU e com tendências evolutivas nos demais anos.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o triênio 2024 – 2026 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadas, sendo consolidadas pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, principalmente para as unidades orçamentárias que possuem fontes de recursos vinculados, no entanto essa regra não foi aplicada por completo. As despesas com pessoal foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

III – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo Municipal não tem um Sistema de Previdência Municipal, contudo, retém e recolhe as contribuições devidas ao INSS, de forma a conferir-lhe natureza financeira a atuarial equilibrada.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



Processo: 18193e24 - Doc: 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04

IV – Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o período de 2024 a 2026, no Âmbito do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre Prestações de Serviços de qualquer Natureza, encontra-se em fase de estudo e avaliação.

A renúncia fiscal, conforme estabelece a Lei de responsabilidade Fiscal, deverá ser considerada, na estimativa de receita orçamentária. Com isso, não se faz necessária a inclusão de medidas de compensação.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado considerada decorre do crescimento da receita motivada pela expansão da economia, notada pelo crescimento do PIB de Aratuípe nos últimos anos, pela projeção, modesta, porém otimista desse indicador para o período considerado. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

I – Avaliação dos passivos contingentes outros riscos capazes de afetar as contas públicas (art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/00)

As metas fiscais estabelecidas podem sofrer significativas mudanças de acordo com a ocorrência ou não de eventos adversos, tanto externos quanto internos, que podem acarretar alterações no cenário econômico de municípios de todos os portes, independente de tamanho, localização ou mesmo expressão no cenário político.

As situações externas que podem vir a alterar o cenário econômico são:

- Instabilidade no Oriente Médio e ataques terroristas de grandes proporções;
- Novas medidas protecionistas no mercado internacional; adoção de medidas protecionistas, de forma preservar o mercado interno da invasão dos produtos chineses, principalmente no mercado exportador calçados, que tem influência direta em nosso município; e internamente, há situações que podem também alterar o cenário fiscal projetado, entre elas:
 - Crise de governabilidade no Poder executivo federal;
 - Estagnação da taxa de câmbio;
 - Dificuldades no controle da inflação com a não-redução da taxa de juros básica da economia.

As situações descritas acima podem elevar o risco Brasil, deteriorando as expectativas dos agentes intergovernamentais que investem no país, assim como dificultar a retomada interna de crescimento econômico.

As ações judiciais contra o Município são passivos a considerar. Elas são de diversas origens e sua mensuração é complexa e imprecisa, pois dependem da probabilidade de decisões judiciais desfavoráveis. Salientamos que as decisões judiciais já transitadas em julgado são tratadas como precatórios, depois de atendida a fase do art. 730 do Código de Processo civil.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construído um futuro



Para compensar eventuais desequilíbrios das metas fiscais, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos à conta da reserva de Contingência, na forma de alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Caso ainda perdure o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo, a reformulação do anexo das Metas Fiscais. Em consequência desse desequilíbrio, a capacidade de empenho deverá ser limitada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder. Essa limitação será comunicada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, indicando o montante que caberá àquele Poder tornar indisponível para o empenho e pagamento, na forma em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Processo: 18193e24 - Doc. 720 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 24/02/2024 16:19:11
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 83f2f682-b017-4e40-a6ed-e7668a3eab04